



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2005 / 2008

Vivendo um Novo Tempo!



LEI Nº 735, DE 08 DE MARÇO DE 2006

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER IMÓVEIS EM DAÇÃO EM PAGAMENTO”.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - o Artigo 1º da Lei Municipal nº 712, de 09 de novembro de 2004, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóveis em Dação em Pagamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em Dação em Pagamento os imóveis abaixo descritos, caracterizados e identificados como pagamento de todos os débitos fiscais referentes aos valores de IPTU, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, dos imóveis pertencentes a **FÁBIO DA SILVA E OLIVEIRA** e sua esposa **MARIA DAISI FERREIRA E OLIVEIRA**; **ZILDA SILVA E OLIVEIRA LAMANNA** e seu esposo **JOSÉ LAMANNA**; **ZILÁ SILVA E OLIVEIRA KANDRATAVICIUS** e seu esposo **ALBERTO KANDRATAVICIUS**; **RENATO DA SILVA E OLIVEIRA** e sua esposa **Hilda Aparecida Silveira e Oliveira** e do Espólio de **LUIZ DA SILVA E OLIVEIRA JÚNIOR** representado pela Inventariante **SARA MARIA THOMÉ SENI**. Para quitação dos débitos referentes a IPTU dos referidos imóveis inscritos no cadastro municipal em nome de **LUIZ DA SILVA E OLIVEIRA** (Espólio).

Art. 2º - Ficando mantidos os demais Artigos, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, aos 08 de março de 2006.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal


FAUSTO LUIZ MARTINS
Chefe de Gabinete